



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a jornada de trabalho e horário de atendimento ao público desta PRSP e das Procuradorias instaladas nos Municípios deste Estado.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 50, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos servidores desta Procuradoria da República em São Paulo e Procuradorias das Repúblicas nos Municípios, bem como do horário de funcionamento para atendimento ao público, à [Portaria PGR nº 620/04](#),

CONSIDERANDO os trabalhos desempenhados pela Comissão formada pelos Procuradores da República Doutora Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Doutor José Roberto Pimenta Oliveira e Doutor Eleovan César Lima Mascarenhas, e pelos servidores David Batista Silva, Hélio Aparecido Silvério e Fernando Luiz Marques de Araújo, resolve:

Artigo 1º – Alterar o texto do o Artigo 1º e seus parágrafos da Portaria PRSP nº 527/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Procuradoria da República no Estado de São Paulo é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados por leis específicas, cumpridas da seguinte forma:

§ 1º - Das 11h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira, podendo ser admitidos, com a concordância da chefia imediata, que deverá observar a conveniência para o funcionamento eficiente do setor, um dos seguintes horários diferenciados: das 9h00 às 17h00 ou das 10h00 às 18h00.

§ 2º - Excepcionalmente, por interesse exclusivo da administração, poderão ser autorizados outros horários diferenciados, desde que compreendidos entre 8h00 e 20h00.

§ 3º - Haverá tolerância de 10 minutos antes ou depois dos horários de entrada e saída.

§ 4º - É vedada a escala móvel do horário.

§ 5º - Nos setores onde há atendimento ao público externo, obrigatoriamente deverá haver servidor das 9h00 às 19h00, ininterruptamente, cabendo às chefias organizar os turnos, de forma a preservar o bom andamento dos trabalhos

§ 6º - Os servidores lotados em Gabinete devem obter autorização expressa do Procurador para cumprir horário diferenciado, observado o disposto no § 1º.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2005, em caráter experimental.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 28, 2. quinzena jan. 2005.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**